



Proc. Administrativo 8- 022/2025

De: Vanessa C. - AJ

Para:

Data: 26/05/2025 às 08:41:44

Setores envolvidos:

1.PREF, DFIN-CONT, DAPG-LICIT, DS, AJ

Processo licitatório para aquisição de cadeira de banho infantil

Segue em anexo parecer jurídico favorável ao prosseguimento do certame, com sua homologação, após a regularização as declarações apresentadas pela licitante vencedora.

—

Vanessa Padilha Catossi

OAB-PR 39.017

Anexos:

PARECER_JURIDICO_83_Homologacao_cadeira_de_banho_.pdf





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 83/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025

UNIDADE REQUISITANTE	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	WILLIAN TOLEDO ESTEVAM
OBJETO	ANÁLISE, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, ora em fase de análise técnico-jurídica para fins de homologação, cujo objeto é a aquisição de cadeira de banho infantil, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, no valor máximo de R\$ 8.578,35 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais trinta e cinco centavos).

Os presentes autos eletrônicos são compostos, além dos documentos já mencionados no Parecer Jurídico do Despacho 6, por:

- i) Edital;
- ii) Publicações do aviso de licitação no Diário Oficial do Município (02 de maio de 2025) e no PNCP (02 de maio de 2025);
- iii) Documentos da empresa JT Comercio de Produtos Médicos Ltda, consistentes em: propostas, declaração unificada (apócrifa), declaração LGPD (apócrifa), declaração de tratamento diferenciado (apócrifa), certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, atestados de capacidade técnica, AFE, consulta junto à ANVISA, livro Diário de 2024, comprovante de inscrição cadastral CICAD, comprovante de inscrição e de situação junto ao CNPJ, ato constitutivo, certidão de regularidade junto ao CRF-PR, certificado de regularidade do FGTS, licença sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, consulta de opção pelo Simples Nacional, documentos pessoais da representante legal da empresa, certidão simplificada da JUCEPAR e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU
- iv) Relatórios da sessão pública: ata da sessão, propostas do processo, relatório de economia e vencedores do processo

É o relato necessário.





MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

a) Aspectos gerais

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública, de forma geral, está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente em relação aos processos de contratação, compras e alienações, sendo que está diretamente vinculada à Lei 14.133/2021, pela qual lhe é exigida a realização de processo licitatório, de forma isonômica, pública, célere e sem formalidades excessivas a ponto de burocratizar ou tornar menos competitivo o processo de compra ou contratação de serviços.

Assim, o Município de Guapirama, na condição de pessoa jurídica de direito público, também está adstrito às normas constitucionais e infraconstitucionais para realização de seus processos de contratação e compras, dentre as quais a Lei 14.133/2021, que traz as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e que servirá de parâmetro para a análise jurídica ora levada a efeito.

Nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos, dentre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

b) Do andamento do processo após a fase preparatória

De acordo com a Lei 14.133/2021, a fase interna do processo administrativo licitatório, ou fase preparatória, é o momento em que a Administração deve demonstrar toda a pertinência fática da contratação, observando o rito legal. Essa fase, por sua vez, foi objeto de análise do parecer anexo ao Despacho 6, pelo qual atestou-se a regularidade do processo até então, ficando, pois, nessa oportunidade, ratificado em todos os seus termos.

Na sequência, o art. 17 da Lei 14.133/2021 prevê as seguintes etapas: divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, quando for o caso, julgamento, habilitação, recursal e homologação.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

E, no caso ora analisado, quer parecer que, em todas as fases realizadas até agora, os requisitos legais foram satisfatoriamente preenchidos, consoante se detalhará nos subitens abaixo.

i) Da divulgação do edital de licitação

Consta dos autos do processo documentação comprobatória de ampla divulgação do edital de licitação, vale dizer, foi realizada a publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, além da plataforma BLL.

Resta atendido, dessa forma, o disposto no art. 54, *caput*, e § 1º, da Lei 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Portanto, as exigências de publicidade foram atendidas a contento.

ii) Apresentação de propostas

Na apresentação das propostas, tem-se, primeiramente, que foi observado, rigorosamente, a data e horário previstos no edital de licitação, com observância, inclusive, dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei 14.133/2021, com a publicação do aviso da data da disputa ocorrido em 03 de abril de 2025, nos diversos instrumentos de publicidade mencionados e a realização da sessão pública na data marcada, qual seja, 15 de abril de 2025. Veja-se a redação do preceito legal de regência:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

Inexistentes, assim, quaisquer irregularidades nessa fase.

iii) Julgamento

A ata da sessão de disputa e demais documentos demonstram que essa fase foi realizada com estrita observância dos termos legais e editalícios, tendo sido observado o critério de julgamento do menor preço e o modo de disputa aberto e fechado. A respeito deles, a Lei 14.133/2021 esclarece o seguinte:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

As premissas legais foram atendidas, conforme síntese contida na tabela seguinte, que foi elaborada com base nas informações constantes das atas e documentos juntados nos autos:

Item	Licitante	Valor de referência	Proposta	Exequibilidade
1	JT Comércio de Produtos Médicos Ltda	R\$ 1.715,67	R\$ 1.133,60	OK

Comparando-se os valores estimados com a proposta vencedora, percebe-se que o certame atingiu seu objetivo, com um resultado vantajoso para o Município, pois a proposta vencedora mostra-se abaixo do valor estimado, com o que a contratação revela-se em conformidade com as balizas financeiras fixadas.

Nesse ponto, importante destacar, ainda, que não são identificados valores que, nos termos do item 6.8 do edital, representariam indícios de inexequibilidade.

No mais, tem-se que foi proporcionada a isonomia nas condições de disputa entre os licitantes e tomadas as cautelas devidas, no tocante ao atendimento dos prazos e requisitos do edital.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

Impecáveis, assim, os procedimentos relativos à fase de julgamento da licitação.

iv) Habilitação

Conforme enumerado no tópico I desse parecer, as empresas que apresentaram as propostas vencedoras encaminharam farta documentação, destinada a comprovar sua habilitação.

Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, a habilitação “é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”. Ela se divide em quatro aspectos: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira.

No tocante à habilitação jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021), a empresa vencedora apresentou documentação hábil a comprovar sua existência jurídica e exercício regular de suas atividades.

Quanto à habilitação técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021), a empresa vencedora cumpriu as exigências previstas no item 4 do Anexo I do edital.

Já as habilitações fiscal, social e trabalhista igualmente tiveram sua respectiva documentação atendida a contento.

Por derradeiro, a habilitação econômico-financeira, prevista no art. 69 da Lei 14.133/2021, teve sua respectiva documentação comprobatória também apresentada pela empresa vencedora do certame.

Por fim, as declarações exigidas no item 5 do Anexo I foram devidamente apresentadas; contudo, mostram-se apócrifas, motivo pelo qual recomenda-se sua regularização, com a devida assinatura dos documentos, pelo representante legal da empresa.

Dessa forma, não há óbices relacionados à habilitação da empresa vencedora para fins de celebração do eventual contrato para aquisição do item ora licitado, recomendando-se, porém, a regularização das declarações apresentadas.

v) Recursal

O edital da licitação, em seu item 8, prevê a possibilidade de interposição de recursos pelos interessados e pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

Contudo, tal prerrogativa não foi exercida por qualquer licitante ou interessado, de forma que a análise da referida fase resta prejudicada.

vi) Homologação

A homologação corresponde a uma das possibilidades de encerramento da licitação, previstas no art. 71 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

No caso em apreço, não se identificam motivos para saneamento de irregularidades, ou anulação do certame, com exceção da regularização das declarações apresentadas pela licitante vencedora, mencionada linhas acima.

Dessa forma, ressalvados motivos de conveniência e oportunidade – cuja apreciação escapa à esfera técnico-jurídica – os quais poderiam ensejar a revogação da licitação, o processo estará em condições de ter seu objeto adjudicado às empresas vencedoras, bem como ser homologado pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se que:

a) as fases de divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas, julgamento, e recursal transcorreram, de modo geral, com pleno atendimento dos requisitos legais e editalícios, tendo sido atingidos, ademais, os objetivos legais dos procedimentos licitatórios;

b) a documentação relativa à habilitação da licitante vencedora preenche satisfatoriamente os requisitos de habilitação, com exceção da regularização das



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Jurídico

declarações apresentadas, as quais devem estar assinadas pelo representante legal da empresa;

c) ressalvados motivos de conveniência e oportunidade, o processo encontra-se em condições de ser homologado, uma vez sanada a irregularidade apontada na alínea “b” acima.

Esta Procuradoria Jurídica, limitando-se exclusivamente a análise técnico-jurídica, sem adentrar ao mérito administrativo da contratação pretendida, exara seu **parecer favorável ao processo administrativo nº 022/2025**, com o que, uma vez atendida a providência mencionada na alínea “b” acima, o processo encontra-se em condições de ser homologado, com a adjudicação de seu objeto às empresas vencedoras e subsequente formalização da contratação.

É o parecer, s. m. j.

Guapirama, 26 de maio de 2025.

Vanessa Padilha Catossi
OAB-PR 39.017



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D6C-F59D-FB6D-D0DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA PADILHA CATOSI (CPF 038.XXX.XXX-75) em 26/05/2025 08:42:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/2D6C-F59D-FB6D-D0DF>

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 26/05/2025 às 13:58:33

JUNTADAS AS DECLARAÇÕES ASSINADAS, CONFORME SOLICITADO NO DESPACHO 8.

—

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

declaracoes_assinadas.pdf



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **GUAPIRAMA - PR**
Pregão Eletrônico **019/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **54.647.123/0001-48**, com sede à **RUA DIVA PROENÇA, 995, CENTRO, IVAIPORÃ - PR 86870-000**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (só marcar se estiver enquadrado).

01 – Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

02 – Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

03 – Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

04 – Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

05 – Declaramos, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

(x) Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR

Telefone: (43) 99612-8615

jthospitalar@hotmail.com



06 – Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

07 – Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **JESSICA TAVARES DA SILVA**, Portador(a) do **RG 10.956.200-9 SESP PR** e **CPF 076.207.169-98**, cuja função/cargo **PROPRIETARIA**, responsável pela assinatura do contrato.

08 – Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: **jthospitalar@hotmail.com** Telefone: **(43) 99612-8615**

09 – Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10 – Nomeamos e constituímos o senhor(a) **JESSICA TAVARES DA SILVA**, Portador(a) do **RG 10.956.200-9 SESP** e **CPF 076.207.169-98**, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º **019/2025** e todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

IVAIPORÃ– PR, 13 DE MAIO DE 2025



Jessica Tavares da Silva

CPF:076.207.169-98

RG: 10956200-9

JT COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:54647123000148
148

Assinado de forma digital
por JT COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:54647123000148
Dados: 2025.05.26
13:45:15 -03'00'

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR

Telefone: (43) 99612-8615

jthospitalar@hotmail.com



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico Nº 19/2025

A empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **54.647.123/0001-48**, com sede à **RUA DIVA PROENÇA, 995, CENTRO, IVAIPORÃ –PR 86870-000**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) **JESSICA TAVARES DA SILVA**, Portador(a) do **RG 10.956.200-9 SESP** e **CPF 076.207.169-98**, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

IVAIPORÃ– PR, 13 DE MAIO DE 2025



Jessica Tavares da Silva

CPF:076.207.169-98

RG: 10956200-9

JT COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:546471230
00148

Assinado de forma
digital por JT COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:54647123000148
Dados: 2025.05.26
13:45:40 -03'00'

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR

Telefone: (43) 99612-8615

jthospitalar@hotmail.com



DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa [nome da empresa], devidamente inscrita no CNPJ **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **54.647.123/0001-48**, com sede à **RUA DIVA PROENÇA, 995, CENTRO, IVAIPORÃ –PR 86870-000**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[JESSICA TAVARES DA SILVA**, Portador(a) do **RG 10.956.200-9 SESP** e **CPF 076.207.169-98**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

IVAIPORÃ– PR, 13 DE MAIO DE 2025



Jessica Tavares da Silva
CPF:076.207.169-98
RG: 10956200-9

JT COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:5464712300014
8

Assinado de forma digital
por JT COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:54647123000148
Dados: 2025.05.26
13:45:59 -03'00'

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR

Telefone: (43) 99612-8615

jthospitalar@hotmail.com



DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2025

A empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **54.647.123/0001-48**, com sede à **RUA DIVA PROENÇA, 995, CENTRO, IVAIPORÃ –PR 86870-000**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) **JESSICA TAVARES DA SILVA**, Portador(a) do **RG 10.956.200-9 SESP** e **CPF 076.207.169-98**, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso. Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

IVAIPORÃ– PR, 13 DE MAIO DE 2025



Jessica Tavares da Silva

CPF:076.207.169-98

RG: 10956200-9

JT COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:5464712300
0148

Assinado de forma digital
por JT COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:54647123000148
Dados: 2025.05.26
13:46:14 -03'00'

JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Diva Proença, N° 995, Centro, CEP 86.870-000 Ivaiporã – PR

Telefone: (43) 99612-8615

jthospitalar@hotmail.com

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 28/05/2025 às 15:33:00

—
Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

ATA_65_JTassinada.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 65/2025

Pregão Eletrônico nº 19/2025
Processo nº 35/2025
Processo Digital 1Doc nº 22/2025

Aos 26 de maio de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450 e CPF nº 373.208.909-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 26/05/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, sediada na RUA DIVA PROENÇA, nº 995, bairro CENTRO na cidade de IVAIPORÃ (PR), neste ato representado pelo(a) Sr(a) JESSICA TAVARES DA SILVA, Portador da Carteira de Identidade nº 10.956.200-9, expedida pela SSP-PR, CPF nº 076.207.169-98.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Prod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i>	<i>Vlr Unit</i>	<i>Vlr Total</i>
1	1	12906	CADEIRA DE BANHO DOBRÁVEL INFANTIL	UND	5	1.133,6000	5.668,00
Valor Total: cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais						5.668,00	

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **26 de maio de 2025 a 26 de maio de 2026**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

5.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O **Município de Guapirama** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do **Município de Guapirama** utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Município de Guapirama (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.12. O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Guapirama, 26 de maio de 2025.

JT COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:54647123000148

Assinado de forma digital por JT
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:54647123000148
Dados: 2025.05.28 15:02:54 -03'00'

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Representante Legal
Detentora da Ata

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 03/06/2025 às 16:49:28

—
Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves

Anexos:

EXTRATO_ATA_WWW.pdf



Prefeitura Municipal de Guapirama

Licitações e Contratos

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2025. **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2025:
FORNECEDORA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 54.647.123/0001-48 detentora do Valor Homologado: R\$ 5.668,00 cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais).

De: Silvia G. - DAPG-LICIT

Para:

Data: 03/06/2025 às 16:49:56

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrados os trâmites pertinentes, promovi o arquivamento do processo de licitação.

—

Silvia Andreia de Oliveira Gonçalves